



CONTRATO Nº 20220408

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. C. L. GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Ceara, 42, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representado pelo(a) **Sr.(a) LUIS LIMA DE ARAUJO**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 534.261.185-72, residente na RUA SANTA TERESINHA, Nº864, e de outro lado a firma **R. C. L. GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.579.273/0001-96, estabelecida à AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917. 2º ANDAR, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65903-270, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) REGINA CELIA LIMA GOMES**, residente na RUA RIO BRANCO, 755, BACURI, BACURI, Imperatriz-MA, CEP 65916-180, portador do(a) CPF 487.170.963-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2022-PMDE e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022-PMDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02101003/22**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **LUIS LIMA DE ARAUJO** Gestor/Ordenador de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

| 3.1 ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 191957 | PEITO DE FRANGO - Marca.: QUILO Carne in natura, origem avícola, tipo filé de peito de frango, apresentação sem tempero, congelado, embalagem plástica atóxica, original com data de validade, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. | QUILO | 200,00 | 11,300 | 2.260,00 |
| 312495 | ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT 400G - Marca.: PACOTE adicionado de vitaminas, minerais e ferro, embalagem original, contendo dados da empresa, selo da ANVISA, prazo de validade. | PACOTE | 120,00 | 2,600 | 312,00 |
| 312496 | AÇÚCAR CRISTAL TRITURADO EMBALAGEM 1 KG - Marca.: QU tipo cristal, triturado cor clara, e sem umidade e sujidade. | QUILO | 570,00 | 2,540 | 1.447,80 |
| 312499 | BISCOITO MARIA 400G - Marca.: CAIXA Biscoito apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten, caixa c/ 10 unidades de 400g. | CAIXA | 200,00 | 29,990 | 5.998,00 |
| 312500 | BISCOITO ROSQUINHA 400G - Marca.: CAIXA Biscoito apresentação redondo, sabor côco, classificação doce, características adicionais sem | CAIXA | 200,00 | 29,300 | 5.860,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



| | | | | | | |
|--------|--|---------|---------|--------|---------|-----------|
| 312506 | recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten, caixa c/ 10 unidades de 400g. | PACOTE | PACOTE | 150,00 | 8,250 | 1.237,50 |
| 312506 | CAFÉ TORRADO E MOIDO - 500G - Marca.: PACOTE | | | | | |
| 312507 | Embalado a vácuo, de boa qualidade, pacote tipo almofada c/ 500g. | CAIXA | CAIXA | 100,00 | 33,250 | 3.325,00 |
| 312507 | MARGARINA VEGETAL C/ SAL. - Marca.: CAIXA | | | | | |
| 314074 | Margarina vegetal cremosa com sal, acondicionada em embalagem original com 24x250g. | FARDO | FARDO | 15,00 | 48,950 | 734,25 |
| 314074 | AÇUCAR REFINADO - Marca.: FARDO | | | | | |
| 314081 | EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG ACONDICIONADO EM PLÁSTICOS DE ATÉ 30KG, NÃO INFERIOR A 180 DIAS/ COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. | FARDO | FARDO | 30,00 | 76,900 | 2.307,00 |
| 314081 | ARROZ COMUM TIPO 1 COM 30x1KG - Marca.: FARDO | | | | | |
| 314089 | EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG ACONDICIONADOS EM PLÁSTICOS DE ATÉ 30KG, NÃO INFERIOR A 180 DIAS/ COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. | CAIXA | CAIXA | 200,00 | 35,950 | 7.190,00 |
| 314089 | BISCOITO AMANTEIGADO 400G - Marca.: CAIXA | | | | | |
| 314090 | BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR CREAM CRACKER, CLASSIFICAÇÃO SALGADO E AMANTEIGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, CAIXA C/20 UNIDADES DE 400G, CAIXA COM 20 UNIDADES. | CAIXA | CAIXA | 200,00 | 50,950 | 10.190,00 |
| 314090 | BOLACHA DE SALGADO TIPO CREAM CRAKER - Marca.: CAIXA | | | | | |
| 314097 | BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR CREAM CRACKER, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, CAIXA C/20 UNIDADES DE 400G | UNIDADE | UNIDADE | 50,00 | 4,990 | 249,50 |
| 314097 | CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ - Marca.: UNIDADE | | | | | |
| 314098 | Sabor (arroz) c/ diversas vitaminas e ferro, lata 400g. | FARDO | FARDO | 40,00 | 87,000 | 3.480,00 |
| 314098 | CHARQUE 5KG - Marca.: FARDO | | | | | |
| 314105 | Carne Bovina (Charque) traseiro ponta de agulha, embalagem c/ 5kg. | PACOTE | PACOTE | 300,00 | 2,450 | 735,00 |
| 314105 | FARINHA DE TAPIOCA - PCT 500G - Marca.: PACOTE | | | | | |
| 314109 | Embalagem plástica de 500g, Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega. | QUILO | QUILO | 50,00 | 2,950 | 147,50 |
| 314109 | FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - EMBALAGEM 1KG - Marc a.: QUILO | | | | | |
| 314111 | farinha trigo, material trigo, apresentação pó, características adicionais sem fermento. | FARDO | FARDO | 150,00 | 129,200 | 19.380,00 |
| 314111 | FELIÃO CARIOQUINHA - TIPO 1 - FARDO - Marca.: FARDO | | | | | |
| 314123 | Embalagem plástica de 1 kg acondicionado em fardos plásticos de até 60 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega. | FARDO | FARDO | 100,00 | 116,400 | 11.640,00 |
| 314123 | LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - Marca.: FARDO | | | | | |
| 314125 | Leite em pó integral instantâneo, acondicionado em embalagem original com fardo de 25x400g. | FARDO | FARDO | 150,00 | 30,990 | 4.648,50 |
| 314125 | MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE - Marca.: FARDO | | | | | |
| 314126 | Macarrão espagete sêmola acondicionado em embalagem original com fardo de 20x500g. | FARDO | FARDO | 150,00 | 31,050 | 4.657,50 |
| 314126 | MACARRÃO - TIPO PARAFUSO SÊMOLA - Marca.: FARDO | | | | | |
| 314129 | Macarrão parafuso sêmola acondicionado em embalagem original, com fardo de 20x500g. | CAIXA | CAIXA | 200,00 | 13,000 | 2.600,00 |
| 314129 | OVO EXTRAGRANDE - Marca.: CAIXA | | | | | |
| 314135 | Embalagem fechada e protegida, resistente a impacto c/ uma dúzia. | UNIDADE | UNIDADE | 10,00 | 2,480 | 24,80 |
| 314135 | TEMPERO COMPLETO - POTE 300G - Marca.: UNIDADE | | | | | |
| 314149 | a base de alho, sal, cebola, salsa, coentro e outros ingredientes mencionados em embalagem. | QUILO | QUILO | 100,00 | 10,950 | 1.095,00 |
| 314149 | ALHO. - Marca.: QUILO | | | | | |
| 314173 | Legume in natura, tipo alho, espécie comum. | QUILO | QUILO | 300,00 | 7,600 | 2.280,00 |
| 314173 | FRANGO INTEIRO CONGELADO - Marca.: QUILO | | | | | |
| 314178 | Carne in natura, origem avícola, tipo frango inteiro, apresentação sem tempero, congelado, embalagem plástica atóxica, original com data de validade, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. | QUILO | QUILO | 50,00 | 29,500 | 1.475,00 |
| 314178 | QUEIJO - PRATO - Marca.: QUILO | | | | | |
| 314181 | QUEIJO ? PRATO | | | | | |
| 314181 | Especificação : Queijo, ingredientes fermento lácteo, temperatura 0 a 10 graus, tipo Queijo, ingredientes fermento lácteo, temperatura 0 a 10 graus, tipo prato fatiado, embalagem plástica atóxica, resistente, prazo de validade 90 dias, (embalagem fechada) e 06 dias (embalagem aberta), e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. | PACOTE | PACOTE | 100,00 | 6,800 | 680,00 |
| 314181 | SALSINHA - TIPO 'HOT DOG' - Marca.: PACOTE | | | | | |
| 314185 | A base de carnes integras bovinas, sal, água, conservado em salmoura, contendo, data de fabricação, validade e ingredientes, acondicionado em embalagem original, pacote c/ 2,5kg | QUILO | QUILO | 150,00 | 5,500 | 825,00 |
| 314185 | POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI - Marca.: QUILO | | | | | |
| | Polpa de fruta natural sabor abacaxi concentrado, acondicionado em embalagem plástica atóxica, com data de validade, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. | | | | | |

VALOR GLOBAL R\$ 94.779,35

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:
4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento,



pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3. - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4. - Os produtos devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 94.779,35 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2022**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento produtos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.



CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1112.101220010.4.001 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 42.993,15, Exercício 2022 Atividade 1112.103020010.4.010 Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 29.305,15, Exercício 2022 Atividade 1112.103010010.4.005 Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.481,05 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de produtos, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a reparar a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação do Fundo Municipal de Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
b) Interrupção dos meios normais de transportes;
c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
d) Se cometida qualquer fraude;
e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;



- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DOM ELISEU - PA, 01 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE
AGORA É A VEZ DO POVO

R. C. L. GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ 10.579.273/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____